



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 098/2014
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 076/2014**

AVISO DE ESCLARECIMENTO Nº 02

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por intermédio do(a) pregoeiro(a) designado(a) para o Pregão Eletrônico n.º 076/2014, torna pública consultas de empresas interessadas e os respectivos esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01:

No esclarecimento respondido no dia 27/01/2015 as 15:45:31, V.Sas., informam que “O item 01 (veículo tipo hatch I) e o item 07 (veículo com suspensão elevada) serão 01 (um) por unidade e os demais são para a sede.”, entretanto, a quantidade estimada do item 7 é de apenas 2 veículos, contradizendo o informando por V.Sas., no referido esclarecimento. Acreditamos que o correto é a distribuição dos itens 1 e 2, sendo 1 por unidade e os demais para a sede. Nosso entendimento esta correto?

RESPOSTA 01:

O item 01 e 07 suspensão elevadas serão para as seccionais, sendo um por seccional sendo que o de suspensão elevada é específico para uma das nossas regiões de fiscalização. Item 02 é para opção futura, sendo está definida quando houver a necessidade/demanda.

QUESTIONAMENTO 02:

Favor informar, se os veículos reservas poderão ser mantidos nas instalações da contratante, de forma a promovermos a substituição imediata em caso de manutenções, defeitos e panes.

RESPOSTA 02:

Se torna inviável uma vez que para promover esta substituição a contratada deveria manter um veículo de cada modelo, sendo que não temos espaço físico que comporte tal procedimento.

QUESTIONAMENTO 03:

No Anexo I – Item 04, é especificado uma mini van de 06 (seis) lugares, porém os carros com capacidade de transporte de passageiros, informado na referência, possuem apenas a configuração de cinco ou sete passageiros, ou seja, não possui a configuração solicitada, favor informar se o número está correto ou se será retificado?

RESPOSTA 03:

A descrição de cada item constante no Anexo I são mínimas obrigatória.

QUESTIONAMENTO 04:

Serão aceitos carros de fabricação Mercosul ou Nacionalizado?

RESPOSTA 04:

Não há menção sobre o local/pais ou região de fabricação dos veículos, por este motivo serão aceitos.

QUESTIONAMENTO 05:

Qual o prazo que o carro ficará alocado, 12 ou 24 meses?

RESPOSTA 05:

O prazo de vigência do contrato dar se à por um período de 12 meses, podendo este ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8666/96

QUESTIONAMENTO 06:

O carro deverá ser substituído com algum tempo ou quilometragem de uso?

RESPOSTA 06:

Sim com 72.000 km conforme edital



QUESTIONAMENTO 07:

Para os casos que o CRF solicite um carro com a Ata já em vigor há algum tempo, ou seja, após os pedidos iniciais, o prazo de que devemos considerar de alocação é do Pedido ou da Publicação da Ata?

RESPOSTA 07:

A vigência de cada solicitação será contada a partir do pedido.

QUESTIONAMENTO 08:

Quanto à resposta ao questionamento 20 temos uma correção à fazer.

A lei 13296/2008 obriga os veículos de locadora que sejam baseados no estado de São Paulo que estes sejam registrados nesse estado, sob pena de a CONTRATANTE ser responsabilizada pelo recolhimento da diferença de tributos.

<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2008/lei-13296-23.12.2008.html>

SEÇÃO II

DO FATO GERADOR

Artigo 2º - O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, devido anualmente, tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor.

Artigo 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto:

...

Artigo 6º - São responsáveis pelo pagamento do imposto e acréscimos legais:

...

IX - o agente público responsável pela contratação de locação de veículo, para uso neste Estado por pessoa jurídica de direito público, em relação aos fatos geradores ocorridos nos exercícios em que o veículo estiver sob locação;

Recomendo urgente correção na resposta para evitar futuras responsabilidades do CRF sobre o IPVA.

RESPOSTA 08:

Em relação a tal questão, entendemos que se deve observar os princípios da competitividade, isonomia e obtenção da proposta mais vantajosa (artigo 3º, da Lei nº 8.666/1993). Contudo, o comando normativo da Lei Estadual nº 13.296/08, define, no âmbito de competência de regulação do Estado de São Paulo, a forma de definição do fato gerador para incidência do IPVA.

A fim de conciliar tais comandos normativos, deve-se atentar que, no âmbito da Licitação, não se pode criar exigência na fase de habilitação que não seja prevista expressamente no rol taxativo dos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/1993. Dessa forma, **não se pode exigir que os licitantes se submetam às limitações decorrentes do local de registro dos correspondentes veículos para efeito de participação do certame licitatório**.

Porém, **como condição de aperfeiçoamento do contrato, deve-se reservar a exigência à licitante vencedora, nos termos da Lei Estadual nº 13.296/08**, alertando-a de sua submissão aos efeitos da aludida norma.

Todavia, **para efetuar a cobrança do imposto, o Fisco estadual precisa provar que houve fraude no registro e licenciamento desses veículos, como o uso de filial fictícia**, por meio de abertura de processo administrativo.

A Jurisprudência, assim, caminha no sentido de que, feito o registro e licenciado o veículo, é vedado a outro ente estadual lançar cobrança do IPVA, porque não é permitida pela Constituição a cobrança em duplicidade. De acordo com ele, não é apenas a habitualidade da circulação do veículo em outro Estado da Federação o fator que, por si só, será capaz de afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo de licenciamento já realizado.

Conclusão: A situação fática deverá ser apurada quando da execução do contrato, devendo todos os agentes (Administração, licitantes e jurisdicionados) obedecer aos ditames da legislação vigente, em especial a Lei nº 13.296/08. **A licitante vencedora, por sua vez, deverá se atentar ao local da sede/domicílio em relação ao emplacamento dos veículos**, juntamente com as questões de execução dos serviços, primando, assim pela observância dos princípios da estrita legalidade, isonomia e obtenção da proposta mais vantajosa.



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

São Paulo, 29 de janeiro de 2015.

Elizabeth Adaniya
Pregoeiro(a) do CRF-SP